



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS  
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA PRMG Nº 37, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2007.

Regulamenta o critério de atendimento ao cidadão e estabelece regras para o rodízio entre os analistas processuais em atividade nesta PRMG

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da [Lei Complementar nº 75/93](#), de 20 de maio de 1993, determina:

1. O atendimento pessoal a qualquer Cidadão ou Cidadã no âmbito desta Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais será prestado, obrigatoriamente, por um analista processual, no forma de rodízio.

2. O rodízio será feito por atendimento e distribuído entre todos os analistas processuais das três áreas de atuação da PRMG: Criminal, Cível e Custos Legis.

3. A ordem do rodízio obedecerá o critério de antigüidade, assim considerando o ingresso na carreira do Ministério Público Federal. Em caso de remoção que acarrete a vinda de servidor para a PRMG, fica estabelecido que deverão ingressar na escala, obedecendo-se a mesma ordem de antigüidade.

4. O controle da escala de rodízio ficará sob a responsabilidade da Divisão de Tutela Coletiva

EDUARDO MORATO FONSECA

Este texto não substitui o [publicado no BSMFP, Brasília, p. 38, 2ª quinzena fev. 2007.](#)